



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

### 1ª ADITIVO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 032/2012

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal constituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro **Dr. Ricardo Roberson Rivero**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638 e pelo seu Tesoureiro, **Fabício dos Santos**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663 ora denominado **CONTRATANTE** e a Sociedade por Ações de Capital Aberto **OI S/A**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por **Paulo Ricardo de Oliveira Assem** e **Roberto Krause Kurylenko**, inscrito no CPF nº 479073980-53 e RG nº 1037211909, respectivamente, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1ª Aditivo Contratual**, decorrente do Processo Administrativo nº 276/13, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, nos termos do Contrato nº 032/2012 e com as seguintes alterações contratuais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**2.1** O presente aditivo da contratação é realizado com amparo no Art. 57, inciso II da Lei das Licitações e Contratos Administrativos tendo em conta o Processo Administrativo nº 227/2013, Pregão Presencial nº 15/2012.

**2.2** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 015/2012, da proposta vencedora e do presente contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato passará a ter como valor total global anual para todos os serviços a soma de R\$ 175.158,29 (cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), acrescido dos valores das ligações mensais de todas as centrais, incluindo a sede, CHC e as oito subseções.

**3.2** Deverá ser apresentado no Departamento Financeiro do COREN-RS a fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de empenho, com o código de barras para pagamento, o qual deverá ser efetuado no dia 15 subsequente a prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

**3.3.** Havendo vícios ou defeitos ou ainda estando fora das especificações indicadas no Contrato nº 032/2012 oriundo do Pregão Presencial 015/2012, a qual já se encontra vinculada, facultará ao CONTRATANTE a recusa das instalações e equipamentos, através de notificação a CONTRATADA, que deverá entregar outros equipamentos ou adequar a instalação em substituição no prazo máximo de 15 dias corridos, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

**3.4** A prestação dos serviços devem se dar na sede do Conselho, Centro Histórico e Cultural, ambos em Porto Alegre e nas oito Subseções, conforme Termo de Referência.

**3.5.** O valor mensal da fatura será calculado por meio da expressão matemática abaixo, levando-se em consideração a TAXA Útil Operacional e o Valor Mensal da Proposta:

$$\text{VMF} = (\text{VMC} \cdot \text{TUO}) / 100$$

Onde,

VMF = Valor Mensal Faturado

VMC = Valor Mensal Contratado

TUO = Taxa Útil Operacional



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA**

**4.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, a contar do dia 03 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**13.** Restam mantidas as demais disposições e cláusulas contratuais.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2013.

---

**Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Dr. Ricardo Roberson Rivero  
Presidente

---

**Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
Dr. Fabrício dos Santos  
Tesoureiro



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

---

**Contratada**

**OI S/A**

Paulo Ricardo de Oliveira Assem  
Contratada

---

**Contratada**

**OI S/A**

Roberto Krause Kurylenko  
Contratada

**Testemunhas:**

**1.**

**2.**